



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação

PROJETO DE PESQUISA

PROPONENTE: Professor FÁBIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH

Doutor em Direito pelo PPGD-UFBA; Mestre em Direito pelo PPGD-UFBA; graduado Bacharel em Direito pela UCSal
E-mail: academicofpah@gmail.com / fhirsch@ufba.br

Lattes iD <http://lattes.cnpq.br/6069823943777045>

Orcid iD <https://orcid.org/0000-0002-8010-404X>

TEMA: CONCRETIZAÇÃO POSSÍVEL DOS DEVERES FUNDAMENTAIS BRASILEIROS

ÁREA: Direito Público

LINHA DE PESQUISA: Direitos Fundamentais, Cultura e Relações Sociais

DURAÇÃO DO PROJETO: 2023.2 a 2025.1

GRUPO DE PESQUISA: SERVIÇO DE PESQUISA EM DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS NO BRASIL (SPDDF-BRA), certificado no Diretório de Grupos do CNPQ com espelho acessível no endereço dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/4204257972421612. Criado de maneira formal em 2020, consolida as pesquisas iniciadas em dois outros grupos anteriores iniciados desde 2016, todos sob liderança do Professor Fábio Periandro (Direitos humanos, fundamentais e efetividade e Constitucionalismo da Bahia).

O professor proponente também é integrante, na condição de pesquisador, dos grupos de pesquisa Núcleo de Pesquisa em Jurisdição Constitucional e Controle de Constitucionalidade, da Universidade Federal da Bahia (Líder: Prof. Dr. Dirley da Cunha Júnior) e Controle de Constitucionalidade, da Universidade Federal da Bahia (Líder: Prof. Dr. Gabriel Dias Marques da Cruz).

PARTICIPANTES ATUAIS DO SPDDF-BRA: Fábio Periandro de Almeida Hirsch (Líder/Coordenador); Alexandre Dória; Camila Celestino Conceição Archanjo; Carla Conchita Pacheco Bouças; Carlos Eduardo Elias; Carlos Martheo Guanaes; Cícero Dantas Bisneto; Frederico Magalhães Costa; Gabriele Garcia; Iarlis Neves Brandão; Jailce Campos; João Paulo de Souza Oliveira; Marcelo Pinto; Marcelo Urani; Mariana Tavares Ferreira; Matheus Martins Moitinho; Rebeca Campelo; Rodrigo Andrade; Rubens Vaz Júnior; Salomão Resedá; Victor Chang; Weidiane Nunes.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL: Desenvolver novos estudos acerca dos principais temas relacionados à categoria dos Deveres Fundamentais no Brasil contemporâneo, com foco na concretização ou efetivação possível das suas determinações constitucionais explícitas ou implícitas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- I – Identificar o estado da arte da produção nacional dos Direitos e Garantias Fundamentais brasileiros;
- II - Sistematizar a categoria dos Deveres Fundamentais no Brasil, alvo de baixíssima produção acadêmica;
- III – Interrelacionar a importância dos Direitos e Garantias Fundamentais com os Deveres Fundamentais e suas consequências ante o sistema de separação de poderes brasileiro;
- IV – Desenvolver estudos relacionando a concretização dos deveres fundamentais brasileiros.
- V – Direcionar estudos para formalizar contribuições factíveis e argumentação que sirvam de subsídios para a alteração e incremento de qualidade de políticas públicas em estado de não conformidade, de proposições legislativas e de decisões judiciais (individuais e em nível de precedentes obrigatórios).

PROBLEMAS

Os problemas a serem enfrentados são os seguintes:

- a) como auxiliar na efetivação dos deveres fundamentais brasileiros sem a construção de uma sólida cultura constitucional?
- b) qual o papel da pesquisa em nível de pós graduação sentido estrito para a concretização dos direitos, garantias e deveres fundamentais no Brasil pós Constituição de 1988?
- c) quais as contribuições que os pesquisadores no âmbito do PPGD-UFBA podem gerar visando a melhoria da produção de atos públicos em geral e, em particular, tratando de temas como segurança jurídica, políticas públicas e desenvolvimento social?

HIPÓTESES

A hipótese principal ou primária é que os avanços a serem viabilizados com o advento da Constituição Federal de 1988 e a inauguração do neoconstitucionalismo nacional ainda carecem, mesmo com mais de 30 (trinta) anos de vigência, tanto da identificação dos equívocos na atuação dos atores jurídico-políticos quanto da implementação e concretização dos direitos e garantias e deveres fundamentais, dado um conjunto de fatores que abrange: a redução da importância e do investimento na educação e na ciência em todos os níveis federativos; a formação em geral precária dos integrantes, a todos os títulos, dos poderes públicos; a baixa consciência e cultura de respeito e concretude da Constituição de 1988; a visão do outro, notadamente dos extratos mais vulneráveis da sociedade brasileira, como inimigos do Estado, ofendendo o republicanismo e a dignidade da pessoa humana.

As hipóteses secundárias são:

- a) investir para o desenvolvimento social é dever fundamental do Estado democrático brasileiro;
- b) viabilizar acesso adequado e fomentar a cultura constitucional também é dever fundamental do Estado democrático brasileiro;
- c) o Brasil experimenta um quadro grave de atraso histórico na cultura constitucional e urgem medidas para a superação deste cenário de letargia institucional;
- d) desconhecer a Constituição, deixar de ter educação constitucional e de formar uma cultura constitucional pode ser considerado um projeto de poder que segrega os mais vulneráveis e blinda os “fatores sociais do poder”, na dicção de Ferdinand Lassale;
- e) a superação dos problemas crônicos brasileiros passa pela efetivação possível dos direitos, garantias e deveres fundamentais em curtíssimo, curto e médio prazos, a fim de que, programaticamente, sejam obtidos resultados duradouros de melhorias no IDH – Índice de Desenvolvimento Humano – e em outros indicadores sociais internacionalmente acreditados;
- f) os retrocessos em matéria de proteção a direitos dos extratos sociais mais vulneráveis devem ter seu enfrentamento potencializado com auxílio das críticas acadêmicas, dando voz e foco aos mencionados problemas brasileiros;
- g) as políticas públicas nacionais, regionais e locais experimentam pouco desenvolvimento teórico e inadequado tratamento prático, resultando em omissões graves ou em projetos dispendiosos e, no mais das vezes, pouco efetivos em termos de resultados sociais;
- h) a formação dos atores jurídico-políticos é um dos mais relevantes instrumentos de mudanças na cultura constitucional brasileira;
- i) políticas públicas mais qualificadas e fiscalizadas; somadas com maior extensão e constância da educação constitucional em todos os níveis federativos e letivos, são instrumentos idôneos para a mudança do cenário atual brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A noção de cidadania vigente há tempos no Brasil ainda se identifica exclusivamente com as capacidades de votar e ser votado. Há, portanto, um déficit de cidadania ativa, ou seja, a condição, o sentimento de pertencer a uma sociedade plural, conhecer seus direitos mais básicos e mais avançados com facilidade e os colocar em prática com vistas a mudar a realidade política-social-cultural na qual o agente está inserido.

Compete à Academia viabilizar que haja uma aproximação entre os meios mais expressivos e profícuos de difusão do conhecimento e a massa de pessoas que, desde a tenra idade até a condição de adolescentes e adultos jovens, são o grupo que possui maiores condições concretas de promover transformações sociais de vulto no Brasil contemporâneo e no futuro próximo de nossa história.

O Brasil passou por um processo de redemocratização nos anos de 1980, culminando com a vigência da nova Constituição Federal em 1988. Passados 30 anos, ainda se percebe, com tristeza e preocupação, a falta de uma verdadeira cultura constitucional na sociedade brasileira – entendida como a evidência de elementos impactantes no plano social que traduzam a busca pela efetivação máxima das proteções e direitos constitucionalizados, tornando efetivo o projeto da Constituição Cidadã que temos em curso.

O presente projeto parte da premissa que a ausência de uma autêntica cultura constitucional no Brasil prejudica a evolução do IDH (índice de Desenvolvimento Humano) e pode ser suprida ou, ao menos, melhorada por meio da difusão do conhecimento das instituições constitucionais dos direitos, das garantias e dos deveres fundamentais.

O tratamento do tema é de suma importância ao menos em três grandes prismas:

- a) primeiro pelo jurídico, na medida em que todo o sistema de normas de Direito que regula as mais variadas relações entre cidadãos e o Poder Público (e também aquelas envolvendo os cidadãos entre si) há de ser pautado sempre na supremacia e hierarquia máxima da norma constitucional de regência, no caso, a Constituição Federal brasileira de 1988;
- b) segundo pelo social, na medida em que a formação de material humano qualificado para avaliar, detalhar, propor soluções e encaminhamentos para as questões afetas diretamente à cultura constitucional proporcionará uma melhora qualitativamente sensível nas relações de comando existentes, contribuindo para o amadurecimento das instituições e para o exercício de direitos e prerrogativas da cidadania;
- c) terceiro pelo acadêmico, na medida em que a criação de mecanismos científicos viáveis e idôneos para obter modificações sociais relevantes há de ser o objetivo primaz de qualquer estudo em nível de mestrado e doutorado.

Quanto ao engajamento do projeto este visa estudar processos de difusão do conhecimento na sociedade, por meio da modelagem de um conhecimento teórico e denso a fim de relacionar processos de massificação dos conteúdos socialmente relevantes do Direito Constitucional com meios e modos de informação e comunicação que possibilitam a transferência, (re)apropriação e construção do conhecimento que se difunde.

Termina também, de igual modo, permitindo integrar estudos para ampliar o potencial destes processos, notadamente no que se refere à socialização de conhecimentos tácitos (ou sonogados pelos sucessivos governos), combinando conhecimentos explícitos e aprendizagem colaborativa.

Quanto à originalidade, o tema objeto do projeto é enfrentado em perspectiva inovadora, dada a autêntica e manifesta lacuna na literatura jurídica brasileira acerca dos elementos que o caracterizam, carecendo os fenômenos e as mazelas delimitadas de estudo metódico para suscitação dos debates e para a busca de formas de equalização. São raros ou até inexistentes estudos acerca destas problemáticas no viés ora proposto, o que enseja a conclusão parcial que sua relevância teórica é considerável.

O marco teórico a ser usado vem do pensamento de MANOEL JORGE E SILVA NETO, o qual muito bem explica que “Definem-se como cultura constitucional os comportamentos e condutas, públicas ou privadas, tendentes a: I) preservar a ‘vontade de constituição’; II) efetivar, no plano máximo possível, os princípios e normas constitucionais; III) disseminar o conhecimento a respeito do texto constitucional”. Após conceituar o tema, termina por concluir que o círculo vicioso e dialético da ausência de cultura constitucional, que se materializa na fleumática jurisprudência dos tribunais, no fisiológico comportamento dos governantes e, sobretudo, na inexistente participação dos indivíduos no processo de densificação dos valores constitucionais, isso tudo impede objetivamente o reconhecimento da constitucionalização do direito no Brasil (2016, p. 87).

Na mesma linha a importância da cultura constitucional é bem evidenciada por DANIEL SARMENTO, para quem o florescimento da cultura constitucional na sociedade contribui decisivamente para a garantia da Constituição, destacando que uma opinião pública se insurge contra práticas contrárias à Constituição; uma cidadania que se mobiliza e protesta nas ruas contra estas violações; um eleitorado consciente, que pune nas urnas os políticos infiéis aos valores constitucionais, são instrumentos extremamente importantes para a preservação da autoridade e para a efetivação da Lei Maior (2013, p. 37).

O que se percebe com alguma clareza é que o Direito como um todo, e o Direito Constitucional em particular, visam garantir aos integrantes da sociedade condições mais digna de vida, permitindo a proteção dos mais necessitados e o desenvolvimento geral da população.

Contudo, somente se busca aquilo que se sabe existir.

Há uma imensa falta de conhecimentos básicos acerca dos mais mezinhos direitos que cada pessoa, brasileira ou não, pode ter no nosso País. Uma das razões, seguramente, é a falta de educação em geral e, particularmente, a quase que completa falta de educação cidadã.

Em um país no qual a esmagadora maioria das pessoas luta pela sobrevivência diária sua e de sua família, imaginar que a intervenção no plano social por meio da política será prioridade é subestimar as necessidades mais elementares.

Mostra-se, pois, indispensável um “trabalho de base”, tal qual nos esportes, a fim de conscientizar as novas gerações, com foco que os mesmos se tornem multiplicadores dos conhecimentos cidadãos advindos do Direito Constitucional, ramo do Direito que se ocupa das proteções mais relevantes ao corpo social de um país. Este objetivo tem de ser alcançado aproximando o “receptor” do “emissor”, formando, pois, uma autêntica comunicação.

O projeto de pesquisa ora apresentado pretende realizar essa mediação através do incremento das boas práticas de educação constitucional, formando gradativamente a cultura constitucional brasileira e permitindo que os equívocos nos poderes públicos sejam identificados, analisados, solucionados e fiscalizados para que não se repitam, utilizando-se as categorias dos direitos, das garantias e dos deveres fundamentais previstos no sistema jurídico brasileiro contemporâneo.

RESULTADOS ESPERADOS

I - Publicação de artigos para submissão em revistas nacionais e estrangeiras e de obra(s) coletiva(s), fruto dos esforços de investigação dos integrantes do Grupo de Pesquisa e demais participantes do Projeto, incluindo alunos mestrandos e doutorandos, o(s) qual(is) aprofunde(m) o debate e as sugestões de superação dos problemas objeto do projeto de pesquisa em análise;

II - Realização de seminário(s) para o lançamento da(s) obra(s) coletiva(s), presenciais e/ou por plataformas virtuais, bem como reuniões abertas de debate dos temas discutidos;

III - Promoção de maior intercâmbio possível com pesquisadores brasileiros de outros PPGD's e discentes e docentes estrangeiros que examinem os temas;

IV – Produção de notas técnicas, pareceres e minutas exemplificativas acerca de atos legislativos (desde proposições até emendas às leis orgânicas e constituições estaduais e federal), administrativos em sentido estrito e de comentários acerca de decisões judiciais, visando colaborar com a melhoria da qualidade dos referidos documentos públicos.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, R. **Constitucionalismo discursivo**. Tradução: Luís Afonso Heck. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2007;
- ATALIBA, G. **República e constituição**. 2. ed. 4. tir. São Paulo : Malheiros, 2007;
- BARBOSA, L. A. de A. **História constitucional brasileira**. Brasília : Câmara dos Deputados, 2012;
- BARROSO, L. R. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas**. 4 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000;
- BOAVENTURA, E. M. **Metodologia da pesquisa**: monografia, dissertação, tese. São Paulo : Atlas, 2004;
- BONAVIDES, P.; FERNANDES, F. S. **História constitucional dos estados brasileiros**. São Paulo : Malheiros, 2013;
- _____; ANDRADE, P. **História constitucional do Brasil**. 4. ed. Brasília : OAB Editora, 2002;
- CANOTILHO. J. J. G. **“Brançosos” e interconstitucionalidade**: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional. 2. ed. Coimbra Almedina, 2008;
- _____. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 5 ed. Coimbra: Almedina, 2002;
- CÍCERO, M. T. **Dos deveres**. Tradução de Alex Martins. São Paulo : Martins Claret, 2007;
- COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3. ed. rev. e ampl. 2. tir. São Paulo : Saraiva, 2004;
- COUTINHO, L. P. P. **A autoridade moral da constituição**: da fundamentação da validade do direito constitucional. Coimbra : Coimbra Editora, 2009;
- CUNHA JÚNIOR, D. **Curso de direito constitucional**. Salvador: Juspodivm, 2007;
- DANTAS, I. **Instituições de direito constitucional brasileiro**, 2 ed. Curitiba: Juruá, 2001;
- DIMOULIS, D.; MARTINS, L. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. 2. ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2009;
- FARIAS, R. Z. “O sistema político como institucionalização das expectativas”. In: **Revista dos estudos constitucionais, hermenêutica e teoria do direito**, UNISINOS, nº 2, Jan./Jun. 2010;

FERRAJOLI, L. **Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais**. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2011

FERREIRA FILHO, M. G. **Estado de direito e constituição**. 3. ed. São Paulo : Saraiva, 2004;

FRANCO, A. A. de M. **Curso de direito constitucional brasileiro: teoria geral**. Vol. I, Rio de Janeiro : Forense, 1958;

HIRSCH, Fábio Periandro de Almeida. **Direito adquirido a regime jurídico: confiança legítima, segurança jurídica e proteção das expectativas no âmbito das relações de direito público brasileiras**. 1. ed. Belo Horizonte : Dialética, 2020;

_____; ARCHANJO, Camila Celestino Conceição. **Direitos fundamentais do Brasil: teoria geral e comentários ao artigo 5º da Constituição Federal de 1988**. 1. ed. Belo Horizonte : Dialética, 2020;

_____. **Temas relevantes de direitos fundamentais brasileiros**. Volume I. 1. Ed. Salvador : JusPodivm, 2017;

_____. (Org.). **Covid-19 e o direito na Bahia: estudos da comunidade da UNEB em homenagem à memória de Rivaldo Macedo Costa**. 1. ed. Salvador: Direito Levado a Sério, 2020;

_____; CUNHA JÚNIOR, Dirley da (Org.); ANDRADE, R. (Org.). **Coronavírus e outros estudos: homenagem dos baianos aos 100 anos de J. J. Calmon de Passos - Volumes 1 e 2**. Salvador: Direito Levado à Sério, 2020

_____. O DEVER FUNDAMENTAL DE FRATERNIDADE E A PANDEMIA. In: BAHIA, Saulo José Casali. (Org.). **Direitos e deveres fundamentais em tempos de coronavírus**. Vol. 1. 1ed. São Paulo: Editora Iasp, 2020, p. 82-104;

_____. RESPEITO AO CORPO MORTO E A PANDEMIA DO COVID-19 NO BRASIL: uma análise à luz dos fundamentos do candomblé e da umbanda. In: BAHIA, Saulo José Casali; MARTINS, Carlos Eduardo Behrmann Rátis. (Org.). **Direitos e deveres fundamentais em tempo de coronavírus**. Vol. 2. 1ed. São Paulo: Editora Iasp, 2020, v. 2, p. 214-239;

_____. DIGNIDADE HUMANA, COVID-19 E A SUPERAÇÃO DO “BRASILEIRO MEDIANO”: memórias de uma vítima indireta. In: BAHIA, Saulo José Casali; MARTINS, Carlos Eduardo Behrmann Rátis; PAMPLONA FILHO, Rodolfo Mário Veiga. (Org.). **Direitos e deveres fundamentais em tempos de coronavírus**. Vol. 3. 1ed. São Paulo: Editora Iasp, 2020, v. 3, p. 200-230;

_____; PAMPLONA FILHO, R. M. V. . CONTRIBUTO PARA A MAIS EFETIVA PROTEÇÃO DOS IDOSOS VULNERÁVEIS EM FACE DAS MUDANÇAS PREVIDENCIÁRIAS NO BRASIL. In: DURÃES, Hebert Vieira; PEREIRA, Leonella; PAIXÃO, Thais Elislaglei Pereira Silva da. (Org.). **Temas jurídicos contemporâneos: uma construção científica da advocacia do território de Irecê**. 1ed.Irecê: Editora Acadêmica, 2020, v. 1, p. 115-186;

LLORENTE, F. R. *Los deberes constitucionales*. **Revista Española de Derecho Constitucional**. Madrid : 2011, p. 11-56;

MARTINS, C. E. B. R. **Introdução ao estudo dos deveres fundamentais**. Salvador : JusPodivm, 2009;

MIRANDA, J. **Manual de direito constitucional**. t. VI. 2. ed. Coimbra : Coimbra Editora, 2005;

_____. **Teoria do estado e da constituição**. Rio de Janeiro : Forense, 2002;

NABAIS, J. C. **O dever fundamental de pagar impostos**. Coimbra : Almedina, 2004;

NEVES, M. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo : Martins Fontes, 2007;

NOVAIS, J. R. **As restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela constituição**. Coimbra : Coimbra, 2003;

OITAVEN, D.; SCHÜRIG, A. S. Como abandonar o ninho romântico e voar: construindo uma cultura ironista de defesa dos direitos fundamentais. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 20, p. 249, 2019;

PASSOS, J. J. C. de. **Direito, poder, justiça e processo: julgando os que nos julgam**. Rio de Janeiro : Forense, 2003;

PAULA, F. de. **A (de)limitação dos direitos fundamentais**. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2010;

PUFENDORF, S. **Os deveres do homem e do cidadão de acordo com as leis do direito natural**. Tradução de Eduardo Francisco Alves. Rio de Janeiro : Top-Books, 2007;

RAMOS, H. V. Diferenças sociais e ações afirmativas: a luta pela igualdade. **Revista de Informação Legislativa**,

Brasília, v. 44, n.173, p.117-130, jan./mar., 2007;

RÁO, V. **O direito e a vida dos direitos**. V. 02. Tomo I. 2. ed. São Paulo : Editora Resenha Universitária, 1978;

RIBEIRO, L. C. e KAZTMAN, R. (Org). **A cidade contra a escola?** Segregação urbana e desigualdades educacionais em grandes cidades da América Latina. Rio de Janeiro: Letra Capital: FAPERJ, 2008;

ROMANO, S. **Princípios de direito constitucional geral**. Tradução de Maria Helena Diniz. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 1977;

SARMENTO, D; SOUZA NETO, C. P. de. **Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. Belo Horizonte : Fórum, 2013;

_____. A vinculação dos particulares aos direitos fundamentais no direito comparado e no Brasil. In: DIDIER JUNIOR, Fredie (Org.). **Processo civil: leituras complementares**. Salvador: JusPODIVM, 2006;

_____. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2006;

SILVA, Ildelfonso Mascarenhas da. **Direitos e deveres constitucionais**. Rio de Janeiro : s/ed., 1947;

SILVA, J. A. da. **O constitucionalismo brasileiro: evolução institucional**. São Paulo : Malheiros, 2011;

_____. **Comentário contextual à constituição**. São Paulo : Malheiros, 2005;

_____. **Curso de direito constitucional positivo brasileiro**. 46 ed. São Paulo : Malheiros, 2019;

SILVA, V. A. **A constitucionalização do direito: os direitos fundamentais nas relações entre particulares**. São Paulo: Malheiros, 2004;

SILVA NETO, M. J. e. **O constitucionalismo brasileiro tardio**. Brasília : ESMPU, 2016;

_____. **Curso de direito constitucional**. 8. ed. São Paulo : Saraiva, 2013;

_____. **Proteção constitucional à liberdade religiosa**. 3 ed. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2018;

_____. A proteção constitucional à liberdade religiosa. **Revista de Informação Legislativa** : v. 40, n. 160 (out./dez. 2003). Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/908>

_____. **O princípio da máxima efetividade e a interpretação constitucional**. São Paulo, LTr, 1999;

STEINMETZ, W. **A vinculação dos particulares a direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2004;

VALE, A. R. **A eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2004;

VERDÚ, P. L. **A luta pelo estado de direito**. Tradução de Agassiz Almeida Filho. Rio de Janeiro : Forense, 2007;

_____. **O sentimento constitucional: aproximação ao estudo do sentir constitucional como modo de integração política**. Tradução e Prefácio de Agassiz Almeida Filho. Rio de Janeiro : Forense, 2006;

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil**. Madrid : Editorial Trotta, 1999.